



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA Nº 15/2025

Ao Projeto de Lei nº 019/2025 – Autoria: Cristiane Giangarelli

Data: 07/05/2025

EMENTA: Altera a redação do caput e dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 019/2025.

As Comissões que subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresentam a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. Altera a redação do caput e dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 019/2025:

“Art. 3º. Os Secretários Municipais e/ou seus Diretores deverão comparecer mensalmente à Câmara Municipal de Guaíra para prestar contas detalhadas sobre as atividades e ações desenvolvidas em suas respectivas pastas no período, quando esclarecerá dúvidas, ouvirá sugestões dos parlamentares e da população, e responderá a questionamentos sobre o uso de recursos públicos.

§ 1º. [...]

§ 2º. Serão definidas, anualmente, em conjunto com o Poder Executivo, a agenda das reuniões, na qual deverá constar a data e horário de sua realização, bem como os meses em que cada Secretário e/ou Diretor comparecerá à Câmara Municipal.

§ 3º. Com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a Presidência da Câmara convocará o Secretário para comparecimento.

§ 4º. Cada reunião contará com a presença de quatro Secretarias diferentes.

§ 5º. [...].”

Art. 2º. Permanece inalterada as demais disposições do Projeto.

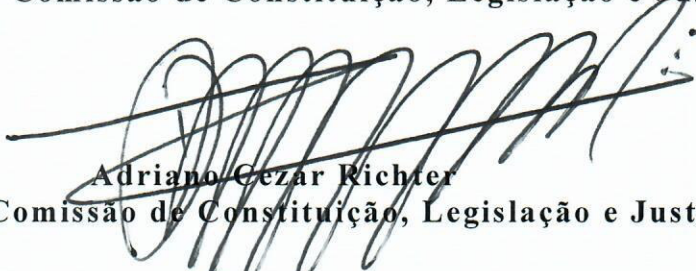


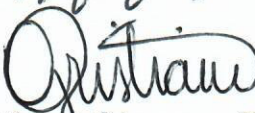
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



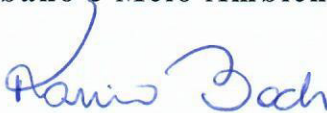
Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 07 de maio de 2025.

Givanildo José Tirolti
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


Adriano Cezar Richter
Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


Cristiano Giangarelli
Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

João Carlos Hartekoff
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente


Karina Bach
Relatora da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente


Beto Salamanca
Secretário da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

DATA: 07 de maio de 2025.

EMENTA: Institui o Programa Escola do Legislativo no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guaíra o *Programa Escola do Legislativo*, com a finalidade de garantir maior transparência, eficiência, participação cidadã e fortalecimento da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O programa tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar maior facilidade para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantido acesso mais amplo e facilitados às ações do Poder Executivo;

II – Abrir um canal de contato direto entre os Secretários Municipais, os Vereadores e a população;

III – Abrir um canal de contato entre os Secretários Municipais e a população guairense.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e/ou seus Diretores deverão comparecer mensalmente à Câmara Municipal de Guaíra para prestar contas detalhadas sobre as atividades e ações desenvolvidas em suas respectivas pastas no período, quando esclarecerá dúvidas, ouvirá sugestões dos parlamentares e da população, e responderá a questionamentos sobre o uso de recursos públicos.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível, com a utilização de dados e documentos que permitam a compreensão das ações implementadas.

§ 2º. Serão definidas, anualmente, em conjunto com o Poder Executivo, a agenda das reuniões, na qual deverá constar a data e horário de sua realização, bem como os meses em que cada Secretário e/ou Diretor comparecerá à Câmara Municipal.

§ 3º. Com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a Presidência da Câmara convocará o Secretário para comparecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º. Cada reunião contará com a presença de quatro Secretarias diferentes.

§ 5º. A reunião acontecerá automaticamente no primeiro dia útil subsequente, quando o dia definido no § 2º coincidir com dia não útil ou com dia em que haja sessão plenária ou reunião de Comissão.

Art. 4º. As prestações de contas abordarão os seguintes tópicos:

I - Principais atividades realizadas no período:

- a) detalhamento das ações, projetos e programas executados pela Secretaria;
- b) situação de programas e projetos em andamento, com informações sobre o progresso de ações estratégicas e/ou projetos de longo prazo;
- c) resultados alcançados, com apresentação de indicadores de sucesso ou dificuldades encontradas na execução das atividades;
- d) apresentação de indicadores quantitativos e qualitativos de programas essenciais da Secretaria;
- e) avaliação dos resultados das ações para a população, levando em consideração o impacto social, econômico e ambiental;
- f) desafios e obstáculos enfrentados: relato de dificuldades que impediram o pleno desempenho das ações;
- g) metas estabelecidas para o próximo período: definição de objetivos para os próximos meses, com prazos e responsáveis;
- h) apresentação das metas de longo prazo para a pasta e o alinhamento dessas metas com as prioridades do município.

II - ações de atendimento e serviços prestados à população:

- a) relatório de como os serviços da Secretaria estão sendo acessados pela população, com destaque para a qualidade do atendimento e a acessibilidade;
- b) projetos em andamento para melhorar a eficácia do serviço público prestado;
- c) identificação de obstáculos enfrentados, como falta de recursos, pessoal ou infraestrutura;
- d) uso de indicadores de desempenho para medir a eficiência e eficácia das ações da Secretaria

III - execução orçamentária:

- a) demonstração de como o orçamento da Secretaria foi executado, incluindo valores empenhados, liquidados e pagos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



b) sobre os investimentos feitos, incluindo aquisição de materiais, contratação de serviços e obras realizadas.

Art. 5º. Após a prestação de contas, os Membros da Comissão descrita no art. 6º poderão formular perguntas aos Secretários ou apresentar reivindicações ou sugestões.

§ 1º A Câmara deverá disponibilizar canais para a população apresentar sugestões ou reivindicações, que serão direcionadas ao Secretário pelos Membros da Comissão.

§ 2º. Os demais vereadores poderão apresentar perguntas aos Secretários após os questionamentos da Comissão.

§ 3º. A critério da Comissão, as reivindicações ou sugestões poderão ser entregues por escrito aos Secretários.

§ 4º. Da Reunião será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 6º. Para cada reunião, por ato do Presidente, será designada uma Comissão de Vereadores para acompanhá-la.

Parágrafo único. A Comissão será composta por um membro de cada Comissão Permanente da Câmara, reunindo-se sob a presidência do membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada pela Mesa Diretiva.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 07 de maio de 2025.

Cristiane Giangarelli
Vereadora